Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 209/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 39/2018

CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018.

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000

02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 **e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO
2018/08/002685
(ano/mês/número do protocolo)

Assunto .....: LICITAÇÃO
Subassunto : SOLICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Data Protoc : 14/08/18
Requerente.: MILENE PERIN CORREIA
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
Solicitação de procedimento licitatório para contratação de banda para animação do evento Noite Cultural Alemã 2018.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/08/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1515 de 08/01/2018

04

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando a efetividade do direito a cultura, bem como atendendo ao interesse público, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de banda para animação do evento Noite Cultura Alemã 2018, do Município de Chopinzinho – PR, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2018, conforme constante no termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 20 de junho de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de instrumentalização.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$				**6.000,00**
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte				
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Cultura				
PRAZO DE ENTREGA:				
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.				

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato será apenas no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) F: 000

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Édina Accorsi, CPF 053.271.259-55, RG 8.977.605-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

8.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

8.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

8.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

8.3. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções

graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

8.4. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Chopinzinho, 20 de Maio de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Noite Cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente no nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva

Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a contratação de banda para animação de tal evento, vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar as raízes desta em nosso Município.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento Noite Cultura Alemã 2018, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho, 20 de Junho de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018.

Recebido a solicitação para contratação de banda para animação do evento Noite Cultural Alemã 2018, do Município de Chopinzinho - PR, a realizar-se no dia 10 de Novembro de 2018, conforme especificações no termo de referência (anexo),protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 2685, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA:___KROLOW E THUMS LTDA_
CNPJ: _11.161.327/0001-61
ENDEREÇO: _AV.EMÍLIO KNAAK S/N
NOME DO RESPONSAVEL: _RUDINEI KROLOW
TELEFONE PARA CONTATO:_(54) 9 9945-9529_
(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo -CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música (Banda ou Grupo Musical) para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 10/11/2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à Cultura Alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00

Local e data __NOVO XINGU, 07 DE MAIO DE 2018

Assinatura da empresa _____

13

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA:_BANDA DO BARRIL
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: RUA QUIXABAS 406 BLUMENAU SC CEP 89040-290
NOME DO RESPONSAVEL: MARCO AURÉLIO ROSA
TELEFONE PARA CONTATO(47)3328-1661 OU (47) 99979-1661

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com interval o de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música (Banda do Barril) para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 10/11/2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à Cultura Alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Local e data Blumenau, 14 de Junho de 2018

Marco Aurélio Rosa
Responsável pela Banda do Barril

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: *KB NEHER EIRELI-ME*
CNPJ: *14.793.550/0001-10*
ENDEREÇO: Rua Jorge Mello Guimarães, nº 1.520, bairro Belém Novo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91780-020
NOME DO RESPONSÁVEL: *BRUNO ROBERTO NEHER*
TELEFONE PARA CONTATO: *(51) 999580018*

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03 horas, com intervalo de 10 minutos		Contratação de Empresa especializada em Música (Banda ou Grupo Musical) para animação do Evento Noite Cultural Alemã, no dia 10/11/2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à Cultura Alemã. A contratante disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido Evento. O evento contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. No valor está incluso o valor do deslocamento. A hospedagem para 04 (quatro) pessoas integrantes do Grupo Musical é de obrigação da contratante.	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00

Porto Alegre, 19 de junho de 2018.

Assinatura da empresa

015
15

CIA MAIS
PRODUÇÕES

D.M PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.326.119/0001-02
RODOVIA DEPUTADO NEUDI PRIMO MASOLINI,343 CONCÓRDIA – SC CEP 89 700-991
Fone: 49 3442 8786 – ciamaisproducoes@hotmail.com
MAIQUER LAPPE

Prefeitura de Chopinzinho.PR

(46) 3242-8600

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Orçamento para Evento Noite Cultural Alemã

BANDA BARRIL

Sonorização e animação completa para Noite Cultural Alemã dia 10/11/2018

Início as 21:00hs, com repertório alusivo a Cultura Alemã,

3hs com intervalo de 10 min.

Despesas de viajem e alimentação inclusos

Valor total: 11.500,00

10.326.119/0001-02
D.M. PRODUÇÕES LTDA - ME
Rodovia Neudi Primo Massolini, 349
Distrito de Tamanduá - CEP 89700-000
CONCÓRDIA - SC

D.M. PRODUÇÕES LTDA ME
Sócio Administrador

Concórdia 20 de junho se 2018

D.M PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME. CNPJ 10 326 119/0001-02

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 13/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÂO PERMANENTE DE LICITAÇÔES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MUSICA – ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ.

VALOR: R$ 6.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA
CNPJ 11.161.327/0001-61 NIRE 43206479269

Que fazem entre si, **ANSELMO TOLEDO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Sarandi-RS, nascido no dia 25/07/1980, inscrito no RG 8069132622, emitido por SSP/RS, CPF n.º 977.559.900/87, domiciliado e residente na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000; **RUDINEI KROLOW**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Constantina-RS, nascido no dia 28/07/1983, inscrito no RG 7077498363, emitido por SJS/RS, CPF n.º 004.417.330-00, domiciliado e residente na Rua das Flores, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000 e, **LUCIANO THUMS,** brasileiro, solteiro, empresário, natural de Sarandi-RS, nascido no dia 09/12/1983, inscrito no RG 3066199328, emitido por SJS/RS, CPF n.º 001.206.750-48, domiciliado e residente na Rua dos Imigrantes, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000; únicos sócios componentes da firma que gira sob denominação social de **TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA,** nome fantasia **FRITZ 4** com sede na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu – RS, CEP 99687-000, inscrita no CNPJ 11.161.327/0001-61, com contrato devidamente arquivado na Mm. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43206479269, registrada em 14/09/2009 resolvem, assim, alterar o contrato social, que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da presente sociedade:

1) **ANSELMO TOLEDO,** que será vendida da sua quota social para os sócios **RUDINEI KROLOW**, e o sócio **LUCIANO THUMS** o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pago no ato de assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, pelo que dá por meio do presente plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber presente ou futuramente da sociedade, deixando inclusive de receber quaisquer lucros que venha a ser apurado no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que era no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma fica inalterado o valor total, representado por R$ 150.000 quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728496 em 16/04/2018 da Empresa KROLOW & THUMS LTDA, Nire 43206479269 e protocolo 181594811 - 06/04/2018. Autenticação: 243013D851AE730D4887F5928A9D83B1A7F4E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.481-1 e o código de segurança Gs6L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R$
RUDINEI KROLOW	75.000	75.000,00
LUCIANO THUMS	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Á sociedade que gira sob nome empresarial TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA passa a ser denominada por KROLOW & THUMS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA:

Á vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial KROLOW & THUMS LTDA e adotará o nome fantasia de Fritz 4.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Emilio Knaak, s/nº, centro, Novo Xingu-RS, CEP 99687-000.

Cláusula Terceira – O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representados por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do nacional, da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
RUDINEI KROLOW	75.000	R$ 75.000,00
LUCIANO THUMS	75.000	R$ 75.000,00
TOTAL	150.000	R$ 150.000,00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728496 em 16/04/2018 da Empresa KROLOW & THUMS LTDA. Nire 43206479269 e protocolo 181594811 - 06/04/2018. Autenticação: 243013D851AE730D4887F5928A9D83B1A7F4E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.481-1 e o código de segurança Gs6L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objeto social: Produção musical, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas e Ensino de música.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula oitava – A sociedade será administrada, em juízo ou fora dele, por **ambos os sócios**, em conjunto ou separadamente, que representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado, no entanto, o uso da denominação social em avais, finanças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetos sociais, sob pena de nulidade.

Cláusula nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, se prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728496 em 16/04/2018 da Empresa KROLOW & THUMS LTDA. Nire 43206479269 e protocolo 181594811 - 06/04/2018. Autenticação: 243013D851AE730D4887F5928A9D83B1A7F4E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.481-1 e o código de segurança Gs6L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula décima quinta - Fica eleito o foro de Constantina - RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, para que produza os efeitos legais.

Novo Xingu/RS, 26 de março de 2018.

ANSELMO TOLEDO

RUDINEI KROLOW

LUCIANO THUMS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4728496 em 16/04/2018 da Empresa KROLOW & THUMS LTDA, Nire 43206479269 e protocolo 181594811 - 06/04/2018. Autenticação: 243013D851AE730D4887F5928A9D83B1A7F4E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/159.481-1 e o código de segurança Gs6L Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
004.417.330-00
RUDINEI KROLOW
28/07/1983

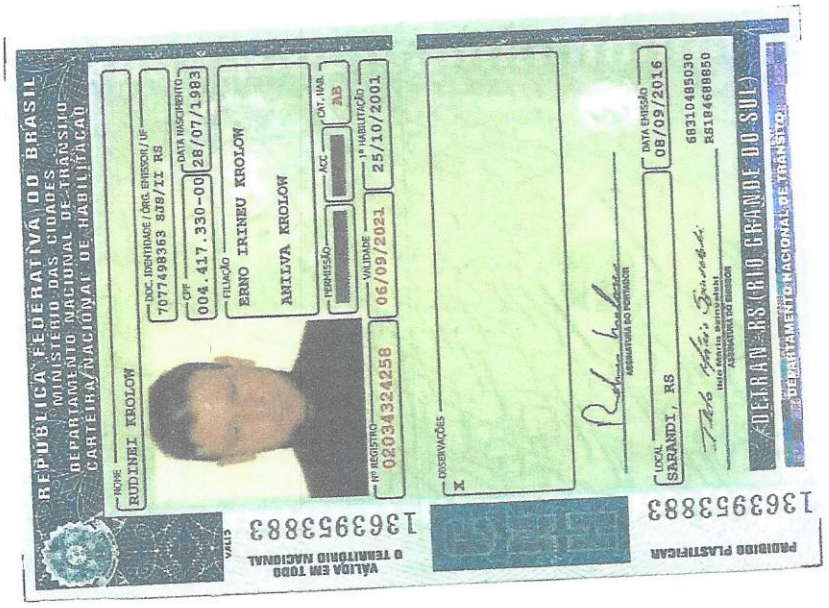
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
RUDINEI KROLOW
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7077498363 SJS/II RS
DATA NASCIMENTO
28/07/1983
CPF
004.417.330-00
FILIAÇÃO
ERNO IRINEU KROLOW
ANILVA KROLOW
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
1ª HABILITAÇÃO
25/10/2001
VALIDADE
06/09/2021
Nº REGISTRO
02034324258
OBSERVAÇÕES
LOCAL
SARANDI, RS
DATA EMISSÃO
08/09/2016
68310485030
RS184688850
DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
13639538883
13639538883

22

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.161.327/0001-61 MATRIZ		14/09/2009

NOME EMPRESARIAL
TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FRITZ 4

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EMILIO KNAAK	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.687-000	CENTRO	NOVO XINGU	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/10/2014** às **16:43:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/10/2014

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11161327/0001-61
Razão Social: KROLOW THUMS LTDA
Nome Fantasia: FRITZ 4
Endereço: AV EMILIO KNAAK S/N / CENTRO / NOVO XINGU / RS / 99687-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080706230605384518

Informação obtida em 13/08/2018, às 11:00:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

24

12/04/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA
CNPJ: 11.161.327/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:15 do dia 12/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2018.
Código de controle da certidão: **1D04.CB81.63CF.755A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KROLOW & THUMS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.161.327/0001-61
Certidão nº: 152594314/2018
Expedição: 25/06/2018, às 10:23:55
Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KROLOW & THUMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.161.327/0001-61, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

CERTIDÃO NEGATIVA

277/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL

Toledo, Krolow & Thums Ltda - ME - CNPJ 11.161.327/0001-61

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 12/04/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
NEGATIVA DE DEBITOS	NEGATIVA DE DEBITOS

ATENDENDO O REQUERIMENTO DATADO DE 12 de ABRIL DE 2018, PROTOCOLADO SOB N º 229/2018.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

VÁLIDO ATÉ

11/06/2018

Novo Xingu(RS), 12 de Abril de 2018.

Leonir Elton Witter

Avenida Emílio Knaak, 1160 | CEP 99687-000 | CNPJ 04.207.526/0001-06
Fones (54) 3617-8051 - 9629-0609 | E-mail: novoxingu@novoxingu.rs.gov.br | Site: www.novoxingu.rs.gov.br

27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TOLEDO KROLOW E THUMS LTDA, CNPJ 11161327000161, Endereço - AVENIDA EMILIO KNAAK.

12 de Abril de 2018, às 15:56:53

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **1679a05a6cc97652019eab7f16d1866d**

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/08/2018 às 09:37) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 11.161.327/0001-61.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5B7A.B5EF.7ED1.5623

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 11161327000161

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11161327000161!

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Toledo, Krolow & Thums Ltda - ME

Data da consulta: 20/08/2018 09:46:26
Data da última atualização: 18/08/2018

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

ANTERIOR | PRÓXIMA | Exibir 15 resultados | PAGINAÇÃO COMPLETA

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emília Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa_ **Krolow e Thums ltda** , devidamente inscrita no CNPJ nº **11.161.327/0001-61**, com endereço na Rua **Av. Emílio Knaak,** nº**S/N**, Bairro **centro**, CEP: **99687000**_na cidade de _**Novo Xingu**_Estado do _**RS**, telefone (54) 99945-9529, ***DECLARA***, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9°, da Lei n° 8.666/93?

(X) Não ( ) Sim
Em caso positivo, apontar:
Nome: _____
Cargo: _____
Relação de parentesco: _____

2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsisti até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(X) Não ( ) Sim
Em caso positivo, apontar:
Nome: _____
Cargo: _____
Relação de parentesco: _____
Relação de parentesco: _____

3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Novo Xingu-RS, 21 de Junho de 2018.

(Rudinei Krolow)

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emília Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Protocolo n° 2685/08/2018

REMESSA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos, que segue com folhas numeradas de 001 a 030, ao Gabinete, do que lavro o presente termo.

Roseli Scolari Lorenzi

Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 21 de agosto de 2018.

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11161327/0001-61
Razão Social: KROLOW THUMS LTDA
Nome Fantasia: FRITZ 4
Endereço: AV EMILIO KNAAK S/N / CENTRO / NOVO XINGU / RS / 99687-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082704535841999975

Informação obtida em 29/08/2018, às 08:31:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012412140**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KROLOW E THUMS LTDA**

Endereço: **RUA EMILIO KNAAK, S/N**
CENTRO, NOVO XINGU - RS

CNPJ: **11.161.327/0001-61**

Certificamos que, aos **29** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021958705**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

CERTIDÃO NEGATIVA

415/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL

KROLOW & THUMS LTDA - CNPJ 11.161.327/0001-61

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/08/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A

KROLOW E THUMS

FINALIDADE

NEGATIVA DE DEBITOS

ATENDENDO O REQUERIMENTO DATADO DE 01 de AGOSTO DE 2018, PROTOCOLADO SOB N º 345/2018.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

VÁLIDO ATÉ

30/09/2018

Novo Xingu(RS), 1 de Agosto de 2018.

Leonir Elton Witter

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2685/2018** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Prestação de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2018

Processo nº. 209/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 4/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 5/2018 requer a Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KROLOW & THUMS LTDA.		
Endereço: Avenida Emilio Knaak, S/N°, Centro.		
Cidade: Novo Xingu	CEP: 99.687-000	U.F.: RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61		
Representante: Rudinei Krolow		
CPF: 004.417.330-00	RG: 7077498363 SJS/RS	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual),

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.1.3 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

6.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

8.3 – Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$			**6.000,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KROLOW & THUMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Emilio Knaak, S/N, Centro, CEP: 99.687-000, Novo Xingu-RS, com CNPJ nº 11.161.327/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Rudinei Krolow, portador do CPF nº: 004.417.330-00, e do RG nº: 7077498363 SJS/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2018, Processo Licitatório n° 209/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R$			**6.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os valores não serão reajustados.

Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência e Cláusula 01 deste Termo, não sendo permitida sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações:

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa, transporte e alimentação ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 209/2018 – Dispensa de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. Èdina Accorsi, CPF n° 053.271.259-55 e RG n° 8.977.605-8.

A fiscalização será efetuada pela Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, CPF: 044.883.909-19 e RG n° 755.398-60 e em sua ausência pela Oficial Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF n° 726.992.809-68 e RG n° 5.181.506-8, estando sujeito à conferência na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Krolow & Thums Ltda
Rudinei Krolow – Representante Legal
Contratada

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: _____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

50

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 03 de setembro de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

Processo: 209/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 209/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de banda para animação do evento noite cultural alemã 2018.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa (fl.10), ressaltando: *"A Noite Cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente no nosso Município e desde a 1ª edição a prefeitura sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressa. Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura do bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a contratação de banda para animação de tal evento, vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã e ajudando a reforçar as raízes desta em nosso Município".*

Termo de Referência (fl. 05).

Orçamentos (fls. 12/15).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl. 16).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.33).

Autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta de dispensa de licitação e contrato (fl. 39).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 17/32 e fls. 36/38).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 40/49).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

> *"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie,** pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação. quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro."** (Grifos não originais).*

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamentos de fl. 12.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto

54

que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação necessária, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 13 de setembro de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

PROCESSO N.º 209/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 693/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **não homologa** o Parecer Jurídico de fls. 51/54, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. E assim o faz por entender que não se trata de hipótese de dispensa, mas de inexigibilidade, prevista no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

5.1 O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda alemã que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é*

norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[1]

5.2 A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" propicia. A consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" "*(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*" Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

5.3 Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

5.4 Outra coisa, o fato de existirem várias bandas alemãs não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*", e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

6. Agora, pela redação do art. 25, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação de profissionais do setor artístico é preciso: **(a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **(b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; **(c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **(d)** justificativa de preço; e, **(e)** publicidade da contratação.

7. Especificamente quanto ao requisito da letra "**a**", o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acordão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

7.1 A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

7.2 Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para

[1] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

8. Portanto, necessário que os autos retornem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para que justifique e complemente a documentação, de forma a ficar provado nos autos desse processo licitatório, a satisfação das exigências previstas nas letras "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**" *supra*.

Chopinzinho (PR), em 14 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Em apreço ao parecer jurídico de fls.55/57, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio desta se manifestar com relação aos seguintes itens:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo: no presente caso trata-se da comprovação da existência de empresário exclusivo, fazendo-se isso por meio de carta de exclusividade e declaração dos integrantes da banda.

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória: a fim de comrpovar a consagração da banda Fritz4, seguem em anexo publicações de jornais onlines, por meio dos quais verifica-se que o grupo participou de programas de televisão, inclusive o programa do Raul Gil do SBT, bem como recebeu prêmios em razão de sua atuação excepcional com a música alemã.

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico: faz-se plausível a contratação de referida banda em razão de seu reconhecimento social e sua experiência e profissionalismo no campo da música alemã. Ainda, a apresentação será feita para membros da comunidade que participarem do evento Noite Cultural Alemã, de forma que é de interesse público a contratação de uma banda que traga a essência da cultura alemã para esse, sendo viável a contratação da banda Fritz4, que é reconhecida pela representação desta cultura no campo musical.

d) Justificativa de preço: com o intuito de comprovar-se o preço cobrado pela banda, seguem em anexo contratos realizados pela banda Frtiz4, inclusive com outro ente, demonstrando que o valor solicitado por esta não se verifica superfaturado.

e) Publicidade da contratação: após toda a elaboração docmental e trâmite interno realizar-se-á a publicação do edital, de forma a ser atendido tal critério.

No mais, verifica-se a adequação do presente feito aos moldes da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, bem como cabível esta para o presente caso, com fundamento no artigo 25, III e §1° da Lei n° 8.666/96:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, visando a animação do evento Noite Cultural Alemã 2018, diligencia-se pela contratação de referida banda, uma vez que esta possui qualidade reconhecida públicamente.

No mais, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 01 de Outubro de 2018.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

060 ~~059~~

ASSEMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONJUNTO/BANDA/GRUPO MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONJUNTO/BANDA/GRUPO MUSICAL, firmado entre as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a ASSEMP - **ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL,** entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, promotora do evento **29ª. OKTOBERFEST** e FEIRASUL 2013 de Santa Cruz do Sul, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ-MF, sob nº. 02590977/0001-31, com sede em Santa Cruz do Sul-RS., Rua Guilherme Hackbart, 109, Bairro Centro, representada por Sr.FLAVIO HAAS - portador da Cédula de Identidade Civil RG nº501371311-9, inscrito no CPF-, sob nº016-552-300-00, residente e domiciliado, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, e de outro lado como:
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **CONTRATADA, BANDA FRIZ 4** neste ato representada, por ANSELMO TOLEDO brasileiro, CPF 977.559.900/87 residente e domiciliado na RUA DAS FLORES S/N . na cidade de NOVO XINGU RS . mediante as cláusulas e condições, que amigável e mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os músicos pertencentes ao conjunto/banda/grupo deverão apresentar-se na 29ª Oktoberfest e Feirasul 2013 no(s) dia(s), local(is) e horário(s) relacionados a baixo, **a banda deve se apresentar com trajes típicos alemãs,o repertorio devera ser somente musica germânica.**

DIA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR
05/10/13	PAVILHAO CENTRAL	20:30 AS 00:00	R$ 6.000,00

O valor total da prestação de serviços é de R$ 6.000,00 seis mil e reais

a) A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia prevista na cláusula anterior, ao CONTRATADO, em contraprestação à apresentação musical na 29º oktoberfest.

b) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente mediante apresentação de Nota Fiscal, COM AS DEVIDAS RETENÇÕES FISCAIS (INSS IRF PIS COFINS CSSLL E ISQN)QUANDO DEVIDAS . com indicação da conta bancaria e agência do responsável da equipe.

c) É de total responsabilidade do representante da equipe contratada o pagamento de seus integrantes.

d) É de responsabilidade do representante da equipe contratada a entrega do check list do repertorio ao contratante.

061

CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) A contratada declara, conhece e reconhece ter lido e recebido cópia integral das Normas Gerais do Regulamento do Evento, com as quais manifesta sua concordância, haja vista que estas integram o presente contrato:
b) É de responsabilidade exclusiva da contratada e cada um dos membros a ela pertencentes o pagamento/recolhimento da anuidade ao órgão de classe (Ordem dos Músicos do Brasil);
c) É de responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com transporte e alimentação de seus membros:
d) É de responsabilidade exclusiva da contratada todo o tipo de instrumental individual a ser usado durante a sua apresentação
e) A contratada usara somente o equipamento de som oferecido pela contratante

DA DURAÇÃO DO SHOW

f) – o horário de início da apresentação musical deverá ser cumprido pela CONTRATADA, pontualmente, sob pena de cancelamento da apresentação, com rescisão do presente contrato e suspensão de pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, que ficará isenta de pagamento.

. g) – a CONTRATADA se compromete a comparecer no local do Evento, onde realizará sua apresentação musical, com (MEIA) hora de antecedência, no mínimo, acompanhada de todos os técnicos e demais integrantes da banda.

h) Caso a CONTRATADA ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato será considerado imediatamente rescindido quando:

a) Não ocorrer o cumprimento integral das apresentação contratadas na forma da cláusula primeira:

b) Se a contratada ceder ou transferir a terceiros os direitos oriundos do presente instrumento de contrato:

c) Se a contratada descumprir quaisquer das cláusulas do contrato determinações, inclusive as Norma Gerais do Regulamento do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA RESCISÓRIA

Caso a contratada descumpra o contratado incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total contratado, servindo a presente como confissão de dívida a fim de ser ajuizado processo de execução perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes reconhecem a inexistência de vínculo empregatício. Entretanto, caso a contratada seja condenada em reclamatória trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho por empregado da cessionária, esta obriga-se a ressarcir integralmente e com correção monetária e juros legais todos os valores por aquela eventualmente pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si e seus sucessores, e elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, tudo para que produza os devidos efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, RS, 20 de junho de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas instrumentárias:

Nome: Pedro Thessing
CPF 208.159.560-53
Endereço: Rua Ramiro Barcelos - 1206
Santa Cruz do Sul-RS

Nome: Aldemir dos santos
CPF:655 319 060 72
Endereço João Kist Sobrinho nº764
Santa Cruz do Sul-RS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO BANDA FRITZ 4

1.Contratante: Cooperativa Produção Agropecuária ...
Rua: ... nº ... Município: ... - RS
Representante do contratante: ... CI/CIC...
Representante do contratado (X) Rudinei ( ) Anselmo ( ) Luciano
Finalidade do contrato: (X) Baile ( ) Festa ( )Show ( ) Casamento( )Outros
Local da apresentação: Salão Paroquial
Data: 03 de ... de 20.18 Início: 22:00 término: 02:00
Preço R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

- **O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro conforme o valor estipulado acima, ao término da apresentação;**
- **O contratante deverá oferecer aos contratados alimentação completa acompanhada de um refrigerante em local reservado para os mesmos;**
- **O contratante deverá oferecer água mineral durante a apresentação;**
- **Palco deve ter no mínimo 5 m de comprimento, 3 m de fundo e 0,50 cm de altura.**

2. As partes abaixo assinadas se comprometem:

I. O CONTRATANTE a:

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem prévio aviso e o expresso consentimento por escrito do contratado;
b) O presente não poderá ser suspenso. A não ser em caso de calamidade pública;
c) No caso de desistência da realização do evento constante no contrato, o contratado terá direito de receber o valor do mesmo;
d) Zelar pela segurança dos componentes e equipamentos do grupo (incluindo ônibus ou veículo de uso do grupo), quaisquer danos a estes cabe a responsabilidade do contratante.

II. O CONTRATADO a:

a) Atuar com todos os integrantes contratados, da melhor forma possível zelando pela qualidade artística do evento;
b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
c) Cumprir o horário de trabalho determinado neste contrato;
d) Caso o evento tiver duração de quatro (4) horas poderá realizar-se um intervalo de vinte (20) minutos durante a apresentação.

3. Os ora contratantes e contratados abaixo assinados deverão reger-se nos seus direitos e obrigações, em tudo o que for omisso no presente contrato, pelas disposições da Lei 3857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, e especialmente a atual redação do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias por ventura existentes na Justiça do Trabalho.

Empresário: Rudinei Krolow

Novo Xingu, 29 de janeiro de 20.18

CONTRATANTE

Fritz 4
CONTRATADO

EMPRESÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº 111/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e, de outro lado, a empresa **TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA - ME** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Associativismo, Senhora TANIA MARIA RIPP MAFFINI, por delegação do Prefeito Municipal, , abaixo assinado (a), doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **TOLEDO, KROLOW & THUMS LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Novo Xingu, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 11.161.327/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrentes da **inexigibilidade nº 24/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I)

O presente contrato tem por objeto: **EXECUTAR SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA "FRITZ 4" NO DIA 24 DE MAIO DE 2015, PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 48º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS E TAXAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação deverá ter no mínimo 2 horas ininterruptas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa é responsável por toda estrutura de sonorização e iluminação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar as normas de segurança exigidas para a apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Faz parte do presente Contrato a Ordem de Compra nº 1199/2015.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra o cancelamento do evento o contrato será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa deverá efetuar show artístico musical da banda "FRITZ 4": incluindo transporte aéreo e terrestre, estadia, alimentação, encargos tributários e recolhimento das taxas de direitos autorais ao escritório central de arrecadação e distribuição (ECAD) conforme prevê a lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e qualquer outra taxa que se fizer necessária a realização do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O local para a realização do evento é o Pavilhão de Eventos do Balneário de Santa Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III)

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato.
- Prova de Regularidade junto ao INSS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

Código	Descrição
2015	
1018	Referência
13	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
5	Departamento de Esportes
2221	Fomentar as Atividades Esportivas e Recreativas
3339039230000000000	Festividades e homenagens
505	Royalties Tratado de Itaipú Binacional

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (art. 55, IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação deverá ser realizada no dia 24 de Maio de 2015 com inicio as 19h00min horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato/Ordem de Compra não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato/ordem de compra é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA
Na hipótese de não cumprimento das obrigações contratuais será aplicada a multa de 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade **nº 24/2015**, e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena, 18 de Maio de 2015.

TANIA MARIA RIPP MAFFINI
SEC. MUNICIPAL DE DESENV. ECON.
E ASSOCIATIVISMO

ANSELMO TOLEDO
CPF: 977.559.900/87

CAMILA SELZLER

JULIANO ROBERTO BIESDORF

Jornal
FONTE RS
A fonte de informação do Vale...

Arquivos deste Blog

- mai 2014 (1)
- abr 2014 (3)
- fev 2014 (12)
- jan 2014 (10)
- set 2013 (23)

- Artesanato
- Charges
- Colunas
- Contato
- Downloads
- Entreterimento
- Home
- Meio Ambiente
- Notícias e Utilidades
- Sua Saúde
- Turismo

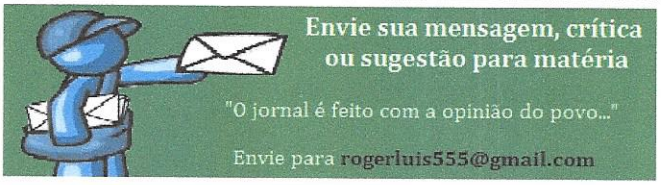

24 de janeiro de 2014

Banda Fritz 4 - A banda típica alemã

Ivoti - Uma das melhores bandas e senão a mais recente banda formada, Fritz 4, encerrou o nosso Kerb in Ivoti com chave de ouro. Donos de fenômenos como Dança da Batatinha e Tobata Rebaixada, trouxeram muita alegria e descontração na tarde de domingo (19) para os ivotienses.

A banda de Nova Xingú-RS, surgiu em abril de 2006, enfatizando a vida dos ouvintes com as músicas típicas alemãs, e com um objetivo simples, trazer alegria e descontração desde crianças até adultos de todas as cidades. O primeiro trabalho foi lançado em 2007 com o título "NÃO VAI EMBORA FRIDA". O segundo trabalho foi lançado em 2009 com o título "A DANÇA DO CANECO", o qual levou o grupo a programas de televisão como o Jornal do Almoço e tornou o grupo a banda oficial do Itaipu Rural Show em Pinhalzinho-SC. Em 2010, veio "A DANÇA DA BATATINHA", um grande fenômeno que chegou a mais de 82 mil visualizações no Youtube, e que levou a banda ao programa Raul Gil do SBT, em março de 2012. Hoje somam 14 músicas lançadas em oito anos da banda, que é composta por Anselmo Toledo (Anselfritz), Luciano Thums (Nenefritz), Rudinei Krolow (Rudifritz) e Gilson Rano (Gilsonfritz).

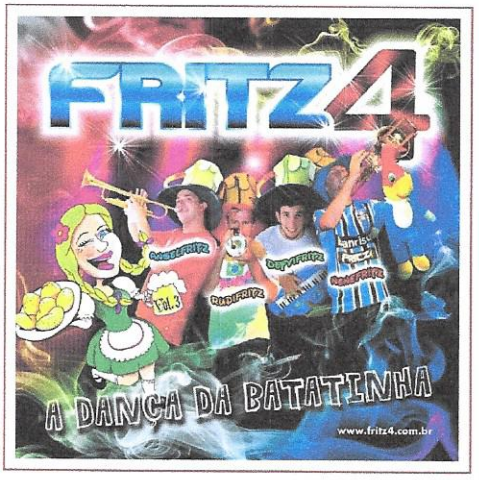

www.jornalrs.com.br
JornalRS
A sua fonte de informação
(51) 3239 0350
comercial@jornalrs.com.br
Av. Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, 403 - Bairro Ideal / Novo Hamburgo-RS

Visitas na Semana

1574

Postagens populares

Blogs Parceiros

- A Mente de Socratez
- Watchzine

(http://www.radiosimpatia.com.br)

Fritz 4 receberá Prêmio Vitor Mateus Teixeira

O prêmio Vitor Mateus Teixeira foi instituído pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho de artistas e veículos de comunicação que enaltecem a música gaúcha. Todos os anos, até o dia 04 do mês de setembro, os parlamentares devem indicar artistas para concorrer ao prêmio.

A comissão julgadora é formada por representantes do Sindicato dos Compositores Musicais do RS - SICOM/RS; Associação Gaúcha dos Músicos Profissionais de Porto Alegre; Associação Gaúcha de Artistas Regionais; MTG; Fundação Vitor Mateus Teixeira; e do Departamento de Relações Públicas e Atividades Culturais da ALRS.

A premiação está em sua sétima edição. Confira os ganhadores:

A banda é composta por Anselmo Toledo (Anselfritz), Luciano Thums (Nenefritz), Rudinei Krolow (Rudifritz) e Gilson Rano (Gilsonfritz).

A banda FRITZ 4 divulga a cultura alemã em todos os seus eventos, no visual com suas roupas típicas e ao som do trombone que faz todos se divertirem.

FONTE: Redação Rádio Simpatia

« ANT (/NOTICIAS/51-REGIÃO-TEM-DEFINIDAS-PROGRAMAÇÕES-DE-NATAL.HTML)

PRÓXIMO » (/NOTICIAS/49-DIPLOMAÇÕES-ACONTECERÃO-EM-DEZEMBRO.HTML)

Arquivo Noticias

- 2018 (84)
  - Setembro (5)
    - BARRA FUNDA - Emater... (/11-notícias/8000-barra-funda-emater-promove-reunião-de-planejamento-de-atividades.html)
    - BARRA FUNDA - Grupo ... (/11-notícias/7998-barra-funda-grupo-da-terceira-idade-realizou-passeio.html)
    - NOVO BARREIRO - Real... (/11-notícias/7997-novo-barreiro-realizada-a-1°-rústica-da-escola-municipal-zeferino-brasil.html)
    - Pesquisa realizada p... (/11-notícias/7996-pesquisa-realizada-pela-emater-rs-ascar-aponta-que-jovem-quer-ficar-no-campo.html)
    - ALMIRANTE TAMANDARÉ... (/11-notícias/7994-almirante-tamandaré-do-sul-desfile-cívico-em-almirante-tamandaré-do-sul.html)
  - Agosto (6)
  - Julho (4)
  - Junho (2)
  - Maio (6)
  - Abril (1)
  - Março (4)
  - Fevereiro (27)
  - Janeiro (29)
- 2017 (399)
- 2016 (17)

O Grupo Simpatia de Comunicação quer ser reconhecido como meio de comunicação referencial pela proposta de programação e qualidade nos serviços prestados, com uma Gestão Administrativa e de Pessoas qualificada e eficiente.

Entre em Contato (/empresa/contato.html)

Nossos Canais

RADIO SIMPATIA 1500 AM

A força da Comunicação
3000 Watts de Potência, Prefixo ZYK 365

91.7 SIMPATIA FM

Sua Melhor Amiga
Radiodifusão em Frequência Modulada

ABCNOTICIAS

Integrando a Comunidade Regional
Periódico Mensal: Jornal de Chapada

071

NH Notícias Esportes Vida Entretenimento Multimídia WebTV Blogs Interativo Apps

Novo Hamburgo, 1 de Outubro de 2018 08:54

Not Found

The requested URL /includes/paginas/EAS_fif.html was not found on this server.

REGIÃO

Publicado em 14/07/2014 - 14h21
Última atualização em 14/07/2014 - 14h47

Bandinha alemã faz paródia com a música Camaro Amarelo

Grupo Fritz 4 adaptou veículo de trabalho rural, uma Tobata, para ficar mais "bacana"

Agora o fritz tá toce, toce, toce, toce... pelo menos é o que diz a letra da música Tobata Rebaixada, do grupo Fritz 4. A banda chama atenção na internet pelo clip e pela composição adaptada. A paródia da música Camaro Amarelo, interpretada por Munhoz e Mariano já rendeu 270.376 visualizações no YouTube. O vídeo foi publicado em dezembro de 2013.

Veja o vídeo abaixo

Publicidade

Not Found

The requested URL /includes/paginas/EAS_fif.html was not found on this server.

Publicidade

Not Found

The requested URL /includes/paginas/EAS_fif.html was not found on this server.

recuperando nosso histórico, ajustando o para o novo site e, em breve, ele estará completo.

Voltar para o site:

Rua Jornal NH, 99 - Bairro Ideal - Novo Hamburgo/RS
CEP: 93334-350
Fones: (51) 3065.4000 (51) 3594.0444 - Fax: (51) 3594.0448

©2015 Grupo Sinos.
Todos os direitos reservados.
All rights reserved.

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emília Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE MÚSICOS FRITZ4

A Empresa **Krolow e Thums ltda (FRITZ4)**, devidamente inscrita no CNPJ nº **11.161.327/0001-61**, com endereço na Rua **Av. Emílio Knaak**, nº**S/N**, Bairro **centro**, CEP: **99687000**_na cidade de **Novo Xingu**, Estado do **RS**, telefone (54) 99945-9529, ***DECLARA***, para os devidos fins que além dos dois sócios proprietários RUDINEI KROLOW, cito o CPF: 004.417.330-00 e LUCIANO THUMS, cito o CPF: 001.206.750-48, também fazem parte EXCLUSIVAMENTE da mesma, como músicos contratados: MARCIO ELISEU DA SILVEIRA, inscrito no CPF: 961.692.490-72 e CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO, inscrito no CPF: 014.892.650-90.

Novo Xingu-RS, 04 de outubro de 2018.

RUDINEI KROLOW
Sócio proprietário

LUCIANO THUMS
Sócio proprietário

MARCIO ELISEU DA SILVEIRA
Músico

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO
Músico

RUDINEI KROLOW

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emílio Knaak, s/n
99687-000 Novo Xingu RS

KROLOW E THUMS - LTDA- NOVO XINGU - RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61
Avenida Emília Knaak, s/n - Centro- Cep: 99687-000
Fones: (54) 99945-9529 – (54) 99950-5018
E-mail: nene.fritz@hotmail.com ou rudi28krolow@hotmail.com

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da Banda Fritz4, da cidade de Novo Xingu-RS, neste ato representada pelo senhor Rudinei Krolow, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG:7077498363 e CPF: 004.417.330-00, com endereço profissional na cidade de Novo Xingu-RS, na Av. Emílio Knaak S/N, bairro centro, Cep: 99687-000. Sob as penas da lei e nos termos do artigo. 25 ,III, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitação) e alterações posteriores, para todos os fins de direito a obrigações concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa KROLOW e THUMS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.161.327/0001-61, com sede na AV. Emílio Knaak, S/N, bairro centro, cidade de Novo Xingu-RS. Para fins de representação da Banda em todo território nacional, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referente a espetáculos/show artísticos, requer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referente a cachê artístico ou patrocínios, emitir nota fiscal e recibo de quitação, com recolhimento dos tributos previsto na constituição vigente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Novo Xingu-RS, 4 de outubro de 2018

KROLOW E THUMS LTDA-ME

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emílio Knaak, s/n
99687-000 Novo Xingu RS

PROCESSO N.° 209/2018

PARECER N.° 186/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. INEXIGIBILIDADE.
RECOMENDAÇÕES:
1. ***CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO;***
2. ***EM VISTA DA MUDANÇA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, É NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO FORMAL DO PREFEITO MUNICIPAL E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de contratação direta, via dispensa, através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da empresa Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018, com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os autos, contendo 73 (setenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto n.° 001/2018, no qual consta a designação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
b) Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a contratação de banda para a animação da Noite Cultura Alemã 2018, a ser realizada no dia 10/11/2018 (fl. 04);
c) Termo de Referência (fls. 05/09);

d) Justificativa (fl. 10);
e) Autorização do Prefeito Municipal, para a abertura de processo licitatório (fl. 11);
f) Cotação de preços praticados no mercado, fornecidas por empresas do ramo: **Krolow e Thums Ltda. (R$ 6.000,00, fl. 12)**, Banda Brasil (R$ 15.000,00, fl. 13); KB Neher EIRELI-ME (R$ 7.000,00, fl. 14); D.M. Produções Ltda. ME (R$ 11.500,00, fl. 15);
g) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças atestando a existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações (fl. 16);
h) Documentos da empresa Krolow e Thums Ltda. (fls. 17/32 e 36/38);
i) Manifestação da Comissão Permanente de Licitações (nomeada pelo Decreto n.° 01/2018), pelo qual opina pela realização desta licitação na modalidade dispensa (fl. 33);
j) Autorização do Prefeito Municipal para que a Divisão de Licitações e Contratos prepare a minuta do instrumento convocatório e, após, que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Municipal para parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93 (fl. 39);
k) Minuta do Edital e do Contrato, elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 40/49);
l) Parecer Jurídico, da lavra do Dr. Márcio Stringari (fls. 51/54);
m) Através do Despacho/Decisão n.° 693/2018/PG-FLSA, este Procurador Geral não homologou o Parecer Jurídico por entender que se tratava de hipótese de inexigibilidade e não dispensa. De consequência, recomendou providências a serem tomadas pela Secretaria solicitante (fls. 55/57);
n) Declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela qual apresentada justificativa complementar, acompanhada de documentos (fls. 58/73.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Geral Municipal e distribuídos para este Procurador Geral em 09 e 10/10/2018, respectivamente, ainda para análise prévia do certame.

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.° 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.° 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[1]

Passa-se à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

Cuida-se de procedimento licitatório de contratação direta, via dispensa, através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da empresa Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018, com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Doravante, ao exame da modalidade.

[1] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

2.3.1 MODALIDADE

A Comissão de Licitações e o Dr. Márcio Stringari emitiram pareceres favoráveis à contratação, na modalidade de **dispensa** (fls. 33 e 51/54).

Por manter o posicionamento externado no Despacho/Decisão n.° 693/2018/PG-FLSA, de que se trata de não se trata hipótese de dispensa, mas de inexigibilidade (fls. 55/57), por brevidade, transcreve parte da fundamentação expendida naquela manifestação:

> "PROCESSO N.° 209/2018
>
> DESPACHO/DECISÃO N.° 693/2018/PG-FLSA
>
> (...)
>
> **5.** E assim o faz por entender que não se trata de hipótese de dispensa, mas de inexigibilidade, prevista no inc. III do art. 25 da Lei n.° 8.666/93:
>
> > 'Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> > III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.'
>
> **5.1** O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda alemã que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[2]
>
> **5.2** A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" propicia. A consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" "*(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*" Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.
>
> **5.3** Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.° 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.
>
> **5.4** Outra coisa, o fato de existirem várias bandas alemãs não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*", e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.
>
> **6.** Agora, pela redação do art. 25, inc. III, da Lei n.° 8.666/93, para a contratação de profissionais do setor artístico é preciso: **(a)** contrato deve ser firmado pelo próprio

[2] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

contratado ou por meio de empresário exclusivo; **(b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; **(c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **(d)** justificativa de preço; e, **(e)** publicidade da contratação.

7. Especificamente quanto ao requisito da letra "**a**", o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acordão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

7.1 A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

7.2 Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

8. Portanto, necessário que os autos retornem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para que justifique e complemente a documentação, de forma a ficar provado nos autos desse processo licitatório, a satisfação das exigências previstas nas letras "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**" *supra*."

Superada a questão da adoção da modalidade correta de contratação direta, passa-se ao exame dos demais requisitos legais.

2.3.2 AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do presente procedimento licitatório (fl. 11).

2.3.3 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a contratação (fl. 10):

"**JUSTIFICATIVA**

A noite cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequentemente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente em nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura (sic) sempre apoiou o evento. A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva.

Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura (sic) bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a contratação de banda para animação de tal evento, vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar raízes desta em nosso município.
Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento Noite Cultural Alemã 2018, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção por meio da arte musical."

A Justificativa foi assinada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Édina Accorsi, e apresenta motivos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Definição do Objeto

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/09). Trata-se da contratação de 01 (um) show, com duração de 3h, a ser realizado no dia 10/11/2018, a partir das 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018.

2.3.5 Termo de Referência

O Termo de Referência de fls. 05/09, além da definição do objeto, traz o prazo de execução, direitos e obrigações das partes, recurso orçamentário, responsável pelo levantamento de preços, pagamento, fiscalização e sanções administrativas.

2.3.6 Exigências do Art. 25, Inc. III, da Lei n.° 8.666/93

2.3.6.1 Contrato Firmado com o Próprio Contratado ou por Meio de Empresário Exclusivo

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes afirma que a contratação dar-se-á por empresário exclusivo.

Para tanto, anexou Declaração de Exclusividade Músicos Fritz4 e Carta de Exclusividade (fls. 72/73), das quais se extraem que a Krolow e Thums Ltda., os quais de fato demonstram que a pessoa jurídica é detentora da exclusividade da Banda Fritz4 (fls. 72/73).

2.3.6.2 Consagração do Artista pela Crítica Especializada ou Opinião Pública

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou publicações em jornais *on line*, nas quais consta que a Banda Fritz4 já participou de programas de televisão, dentre os quais, o Programa Raul Gil, do SBT.

As publicações são: **(i)** do Jornal Fonte RS, de 24/01/2014, e noticia que a Banda participou do Programa Raul Gil; **(ii)** site da Rádio Simpatia, de que a Banda que recebeu prêmio Vitor Mateus Teixeira, como melhor banda alemã do Rio Grande do Sul (fls. 67/71).

Aliado a esses, ainda constam dos autos contratos celebrados com a: **a)** Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul, promotora da 29ª Oktoberfest, que indica que a Banda foi contratada para a realização de show de 3,5 horas, no pavilhão central, ao custo de R$ 6.000,00, em 2013 (fls. 60/62); **b)** Cooperativa Produção Agropecuária Constantina, para a animação de um baile, pelo preço de R$ 5.500,00, em 2018 (fl. 63); e, **c)** com o Município de Santa Helena/PR e a Toledo, Krolow & Thumbs Ltda. – ME, para a realização de um show pela banda Fritz4, com duração de 2h, pelo preço de R$ 6.890,00, em 2015 (Contrato n.° 111/2015, fls. 64/66).

Esse acervo de documentos credenciam a Banda Fritz4 como especialista na execução de músicas alemãs.

2.3.6.3 Razão da Escolha do Profissional do Setor Artístico

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a escolha: "*faz-se plausível a contratação da referida banda em razão de seu reconhecimento social e sua experiência e profissionalismo no campo da música alemã. Ainda, a apresentação será feita para membros da comunidade que participarem do evento Noite Cultural Alemã, de forma que é de interesse público a contratação de uma banda que trata a essência da cultura alemã para esse, sendo viável a contratação da banda Fritz4, que é reconhecida pela representação desta cultura no campo musical*" (fl. 58).

Muito mais do que o teor da Justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma banda especialista na execução de músicas alemãs e, portanto, há uma garantia (confiança) de que o conjunto musical atenderá as expectativas quanto à animação da Noite Cultural Alemã 2018.

2.3.6.4 Justificativa do Preço

A Secretaria realizou cotação de preços praticados no mercado, fornecidas por empresas do ramo: **Krolow e Thums Ltda. (R$ 6.000,00, fl. 12)**, Banda Brasil (R$ 15.000,00, fl. 13); KB Neher EIRELI-ME (R$ 7.000,00, fl. 14); D.M. Produções Ltda. ME (R$ 11.500,00, fl. 15).

Percebe-se que a Krolow e Thums Ltda. foi a que ofertou o menor preço.

E ainda que se considere que a singularidade do objeto prejudicaria a comparação entre vários fornecedores, a apuração da justeza do preço deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.° 822/2005 (Plenário): "*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993.*" E a Orientação Normativa 17 da Ad-

vocacia-Geral da União: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*"

Afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos contratos firmados pela empresa Krolow e Thums Ltda. com a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul, promotora da 29ª Oktoberfest, para a realização de 01 show de 3,5 horas, no pavilhão central, ao custo de **R$ 6.000,00**, em **2013** (fls. 60/62); Cooperativa Produção Agropecuária Constantina, para a animação de um baile, pelo preço de **R$ 5.500,00**, em **2018** (fl. 63); Contrato n.° 111/2015, firmado entre o Município de Santa Helena/PR e a Toledo, Krolow & Thumbs Ltda. – ME, para a realização de um show pela banda Fritz4, com duração de 2h, pelo preço de **R$ 6.890,00**, em **2015** (fls. 64/66).

Como os preços variaram de **R$ 5.500,00** e **R$ 6.890,00**, é possível concluir que o preço ofertado pela empresa, de **R$ 6.000,00**, para a realização de um show de 3h, é condizente com o que praticou com outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, circunstância que afasta qualquer possibilidade de alegação de sobrepreço.

2.3.7 Designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal n.° 1/2018, a Comissão Permanente de Licitações foi formalmente constituída (fl. 03).

2.3.8 Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças atestou a existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações (fl. 16).

2.3.9 Possibilidade de Contratar com a Empresa

Dos autos constam os seguintes documentos da empresa Krolow e Thums Ltda.:

a) habilitação jurídica: Alteração Contratual n.° 2 (fls. 17/20); CHN de Rudinei Krolow, um dos administradores da pessoa jurídica (fl. 21); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, no qual consta como atividade principal a produção musical (CNAE 90.01-9-02) (fl. 22);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificados de Regularidade do FGTS – CRF (validades: 05/09/2018 e 25/09/2018) (fls. 23 e 36); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 09/10/2018) (fl. 24); Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (validade: 21/12/2018) (fl. 25); Certidão Negativa de Débitos do Município de Novo Xingu (validades: 11/06/2018 e 27/10/2018) (fls. 26, 37 e 38); Certidão Judicial Negativa Cível do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 27); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 28); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 29); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 30); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9° da Lei n.° 8.666/93 (fls. 31/32).

Algumas Certidões estão vencidas e faltam as Certidões Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul e do TCE/RS. **Por isso, são necessárias algumas recomendações:**

1. **Atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
2. **Atualização da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
3. **Atualização da Certidão Negativa de Débitos do Município de Novo Xingu, cuja validade expirará em 27/10/2018) (fl. 38);**
4. **Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul; e,**
5. **Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do procedimento licitatório n.° 209/2018, pelo qual se pretende a contratação direta, **mas via inexigibilidade e não dispensa**, da Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018, com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais), **desde que atendidas as recomendações contidas na parte final da fundamentação.**

Em vista da mudança da modalidade de contratação, de dispensa para inexigibilidade, necessário que o Prefeito Municipal e a Comissão Permanente Licitações se posicionem, formalmente.

Acolhendo a mudança, os autos deverão ser encaminhados para a Divisão de Licitações e Contratos, para a elaboração das minutas do edital e do contrato, na forma de inexigibilidade, além do atendimento das recomendações contidas na parte final da fundamentação.

Após, retornem os autos para a emissão do parecer previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.° 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 24 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto n° 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo n° 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto n° 191/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1°, do Decreto n° 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n°010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF n° 675.419.259-34, RG n° 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n° 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1423 de 26 / 10 /2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/10/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

86

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11161327/0001-61
Razão Social: KROLOW THUMS LTDA
Nome Fantasia: FRITZ 4
Endereço: AV EMILIO KNAAK S/N / CENTRO / NOVO XINGU / RS / 99687-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100405410508356721

Informação obtida em 24/10/2018, às 15:05:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KROLOW & THUMS LTDA
CNPJ: 11.161.327/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:55 do dia 25/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2019.
Código de controle da certidão: **D7BE.D38D.EE91.A79D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012632879**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KROLOW E THUMS LTDA**

Endereço: **RUA EMILIO KNAAK, S/N**
CENTRO, NOVO XINGU - RS

CNPJ: **11.161.327/0001-61**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022199056**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

CERTIDÃO NEGATIVA

515/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL

KROLOW & THUMS LTDA - CNPJ 11.161.327/0001-61

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 25/10/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
BETINA HOLZ JAUER	NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA MUN

ATENDENDO REQUERIMENTO DATADO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, PROTOCOLADO SOB Nº 435/2018.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

VÁLIDO ATÉ

24/12/2018

Novo Xingu(RS), 25 de Outubro de 2018.

Sabrina K. Iauer

Sabrina Kranke Iauer

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

A empresa **KROLOW $ THUMS LTDA** CNPJ sob n.º 11.161.327/0001-61, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Luciano Thums, inscrito no RG nº 3066199328 e CPF nº 001.206.750-48 **DECLARA** expressamente, para os fins da **Proc. 209/18** no município de Chopinzinho /PR , sob penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.°8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente á entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Xingu, 26 de Outubro de 2018.

LUCIANO THUMS
RG 3066199328
CPF 001.206.750-48

91

11161327000161 ◉ Tudo ○ Diário Eletrônico

Limpar Consultar

A pesquisa demorou 0.02 segundos.

Cópias de todos os documentos constantes dos respectivos processos estarão disponíveis a qualquer interessado, e poderão ser solicitadas, mediante requerimento, ao Tribunal de Contas do Estado do RS.

Sua pesquisa - **11161327000161** - não encontrou nenhum documento correspondente.
Nenhuma página contendo**"11161327000161"** foi encontrada.

Sugestões:

- Certifique-se de que todas as palavras estejam escritas corretamente.
- Tente palavras-chave diferentes.
- Tente palavras-chave mais genéricas.

Palácio Flores da Cunha Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Fones: (51) 3214-9700 - Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

© 2010 TCE-RS - Todos os direitos reservados - Melhor visualizado em 1024x768
Powered by Google Search Appliance

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2685/2018** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Prestação de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2018

Processo nº. 209/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto n° 471/2018 resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de Licitação está baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 5/2018 requer a Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KROLOW & THUMS LTDA.		
Endereço: Avenida Emilio Knaak, S/N°, Centro.		
Cidade: Novo Xingu	CEP: 99.687-000	U.F.: RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61		
Representante: Rudinei Krolow		
CPF: 004.417.330-00	RG: 7077498363 SJS/RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2 - Os valores não serão reajustados.

6.3 – Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$			**6.000,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KROLOW & THUMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Emilio Knaak, S/N, Centro, CEP: 99.687-000, Novo Xingu-RS, com CNPJ nº 11.161.327/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Rudinei Krolow, portador do CPF nº: 004.417.330-00, e do RG nº: 7077498363 SJS/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº _____/2018, Processo Licitatório nº 209/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R$			**6.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Os valores não serão reajustados.

Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência e Cláusula 01 deste Termo, não sendo permitida sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações:

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa, transporte e alimentação ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 209/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº _____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

99

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. Èdina Accorsi, CPF n° 053.271.259-55 e RG n° 8.977.605-8.

A fiscalização será efetuada pela Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, CPF: 044.883.909-19 e RG n° 755.398-60 e em sua ausência pela Oficial Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF n° 726.992.809-68 e RG n° 5.181.506-8, estando sujeito à conferência na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Krolow & Thums Ltda
Rudinei Krolow – Representante Legal
Contratada

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigilidade de Licitação nº _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: _____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.° 209/2018

PARECER N.° 192/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTO NOITE CULTURAL ALEMÃ 2018. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de contratação direta, via dispensa, através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da empresa Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018, com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os autos, contendo 102 (cento e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decreto n.° 001/2018, no qual consta a designação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
b) Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para a contratação de banda para a animação da Noite Cultura Alemã 2018, a ser realizada no dia 10/11/2018 (fl. 04);
c) Termo de Referência (fls. 05/09);
d) Justificativa (fl. 10);
e) Autorização do Prefeito Municipal, para a abertura de processo licitatório (fl. 11);
f) Cotação de preços praticados no mercado, fornecidas por empresas do ramo: **Krolow e Thums Ltda. (R$ 6.000,00, fl. 12)**, Banda Brasil (R$ 15.000,00, fl. 13); KB Neher EIRELI-ME (R$ 7.000,00, fl. 14); D.M. Produções Ltda. ME (R$ 11.500,00, fl. 15);
g) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças atestando a existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações (fl. 16);
h) Documentos da empresa Krolow e Thums Ltda. (fls. 17/32 e 36/38);

i) Manifestação da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n.° 01/2018), pelo qual opina pela realização desta licitação na modalidade dispensa (fl. 33);

j) Autorização do Prefeito Municipal para que a Divisão de Licitações e Contratos prepare a minuta do instrumento convocatório e, após, que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Municipal para parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93 (fl. 39);

k) Minuta do Edital e do Contrato, elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 40/49);

l) Parecer Jurídico, da lavra do Dr. Márcio Stringari (fls. 51/54);

m) Através do Despacho/Decisão n.° 693/2018/PG-FLSA, este Procurador Geral não homologou o Parecer Jurídico por entender que se tratava de hipótese de inexigibilidade e não dispensa. De consequência, recomendou providências a serem tomadas pela Secretaria solicitante (fls. 55/57);

n) Declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pela qual apresentada justificativa complementar, acompanhada de documentos (fls. 58/73);

o) Parecer Jurídico n.° 186/2018/PG-FLSA, pelo qual opinou pela mudança da modalidade licitatória, de dispensa para inexigibilidade (fls. 74/83);

p) Decreto n.° 471/2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 84);

q) Manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (nomeada pelo Decreto n.° 471/2018), pela qual opina pela realização desta licitação na modalidade inexigibilidade (fl. 85);

r) Documentos da empresa Krolow e Thums Ltda. (fls. 86/91);

s) Autorização do Prefeito Municipal para que a Divisão de Licitações e Contratos prepare a minuta do instrumento convocatório e, após, que os autos fossem encaminhados para a Procuradoria Municipal para parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93 (fl. 92);

t) Minutas do edital e do contrato, além do extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 93/102).

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Geral Municipal e distribuídos para este Procurador Geral em 26 e 29/10/2018, respectivamente, para atendimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93 (fl. 102-verso).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.° 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.° 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.[1]

Passa-se à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

Cuida-se de procedimento licitatório de contratação direta, via dispensa, através do qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende a contratação da empresa Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018,

[1] "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo.** 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Doravante, ao exame da modalidade.

2.3.1 MODALIDADE

A Comissão de Licitações e o Dr. Márcio Stringari emitiram pareceres favoráveis à contratação, na modalidade de **dispensa** (fls. 33 e 51/54).

Por manter o posicionamento externado no Despacho/Decisão n.° 693/2018/PG-FLSA, de que se trata de não se trata hipótese de dispensa, mas de inexigibilidade (fls. 55/57), por brevidade, transcreve parte da fundamentação expendida naquela manifestação:

> "**PROCESSO N.° 209/2018**
>
> **DESPACHO/DECISÃO N.° 693/2018/PG-FLSA**
>
> (...)
>
> **5.** E assim o faz por entender que não se trata de hipótese de dispensa, mas de inexigibilidade, prevista no inc. III do art. 25 da Lei n.° 8.666/93:
>
> > 'Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> > III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.'
>
> **5.1** O grau de subjetividade em relação à avaliação da banda (setor artístico), impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor banda alemã que atenderia os interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[2]
>
> **5.2** A escolha do prestador deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" propicia. A consagração pela "*crítica especializada*" ou pela "*opinião pública*" "*(...) a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*" Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.
>
> **5.3** Contratar um artista ou conjunto musical por inexigibilidade, com fundamento no inc. III do art. 25 da Lei n.° 8.666/93, não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. Aliás, pelas suas particularidades, os serviços artísticos exigem que se potencialize o benefício, em detrimento do menor preço.

[2] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

5.4 Outra coisa, o fato de existirem várias bandas alemãs não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista, é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*", e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

6. Agora, pela redação do art. 25, inc. III, da Lei n.° 8.666/93, para a contratação de profissionais do setor artístico é preciso: **(a)** contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo; **(b)** consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória; **(c)** razão da escolha do profissional do setor artístico; **(d)** justificativa de preço; e, **(e)** publicidade da contratação.

7. Especificamente quanto ao requisito da letra "**a**", o Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência, por meio do Acordão 1.435/2017-Plenário, de que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para o dia correspondente à sua apresentação, não atende aos requisitos da Lei de Licitações.

7.1 A avaliação do Tribunal levou em consideração que a Lei de Licitações não considera como empresário exclusivo qualquer pessoa ou empresa munida de documento que lhe confira essa condição por algumas horas. Pelo contrário, isso deve ser inferido a partir de uma longa relação com o artista, de uma larga interação profissional.

7.2 Para o TCU, é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há, portanto, inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Pelo contrário, os processos julgados pelo TCU mostram a existência de diversas promotoras, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas.

8. Portanto, necessário que os autos retornem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para que justifique e complemente a documentação, de forma a ficar provado nos autos desse processo licitatório, a satisfação das exigências previstas nas letras "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**" *supra*."

Superada a questão da adoção da modalidade correta de contratação direta, passa-se ao exame dos demais requisitos legais.

2.3.2 AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do presente procedimento licitatório, mediante inexigibilidade (fl. 92).

2.3.3 JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a contratação (fl. 10):

"**JUSTIFICATIVA**

A noite cultural Alemã é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal even-

to tem em nossa localidade e região, consequentemente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.
Eventos como este são importantes pelo fato de a cultura alemã estar fortemente presente em nosso Município e desde a 1ª edição o prefeitura (sic) sempre apoiou o evento.
A cultura alemã tem raízes muito fortes em Chopinzinho e por este motivo a participação da população tem sido cada vez mais expressiva.
Destarte, objetivando a efetividade do direito a cultura (sic) bem como atendendo ao interesse público, verifica-se de suma importância a contratação de banda para animação de tal evento, vez que esta estará apresentando músicas típicas da cultura alemã, e ajudando a reforçar raízes desta em nosso município.
Ante o exposto, vê-se necessária a contratação de banda para animação do evento Noite Cultural Alemã 2018, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção por meio da arte musical."

A Justificativa foi assinada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Édina Accorsi, e apresenta motivos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Definição do Objeto

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/09). Trata-se da contratação de 01 (um) show, com duração de 3h, a ser realizado no dia 10/11/2018, a partir das 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018.

2.3.5 Termo de Referência

O Termo de Referência de fls. 05/09, além da definição do objeto, traz o prazo de execução, direitos e obrigações das partes, recurso orçamentário, responsável pelo levantamento de preços, pagamento, fiscalização e sanções administrativas.

2.3.6 Exigências do Art. 25, Inc. III, da Lei n.° 8.666/93

2.3.6.1 Contrato Firmado com o Próprio Contratado ou por Meio de Empresário Exclusivo

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes afirma que a contratação dar-se-á por empresário exclusivo.

Para tanto, anexou Declaração de Exclusividade Músicos Fritz4 e Carta de Exclusividade (fls. 72/73), das quais se extraem que a Krolow e Thums Ltda., os quais de fato demonstram que a pessoa jurídica é detentora da exclusividade da Banda Fritz4 (fls. 72/73).

2.3.6.2 Consagração do Artista pela Crítica Especializada ou Opinião Pública

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou publicações em jornais *on line*, nas quais consta que a Banda Fritz4 já participou de programas de televisão, dentre os quais, o Programa Raul Gil, do SBT.

As publicações são: **(i)** do Jornal Fonte RS, de 24/01/2014, e noticia que a Banda participou do Programa Raul Gil; **(ii)** site da Rádio Simpatia, de que a Banda que recebeu prêmio Vitor Mateus Teixeira, como melhor banda alemã do Rio Grande do Sul (fls. 67/71).

Aliado a esses, ainda constam dos autos contratos celebrados com a: **a)** Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul, promotora da 29ª Oktoberfest, que indica que a Banda foi contratada para a realização de show de 3,5 horas, no pavilhão central, ao custo de R$ 6.000,00, em 2013 (fls. 60/62); **b)** Cooperativa Produção Agropecuária Constantina, para a animação de um baile, pelo preço de R$ 5.500,00, em 2018 (fl. 63); e, **c)** com o Município de Santa Helena/PR e a Toledo, Krolow & Thumbs Ltda. – ME, para a realização de um show pela banda Fritz4, com duração de 2h, pelo preço de R$ 6.890,00, em 2015 (Contrato n.° 111/2015, fls. 64/66).

Esse acervo de documentos credenciam a Banda Fritz4 como especialista na execução de músicas alemãs.

2.3.6.3 Razão da Escolha do Profissional do Setor Artístico

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assim justificou a escolha: "*faz-se plausível a contratação da referida banda em razão de seu reconhecimento social e sua experiência e profissionalismo no campo da música alemã. Ainda, a apresentação será feita para membros da comunidade que participarem do evento Noite Cultural Alemã, de forma que é de interesse público a contratação de uma banda que trata a essência da cultura alemã para esse, sendo viável a contratação da banda Fritz4, que é reconhecida pela representação desta cultura no campo musical*" (fl. 58).

Muito mais do que o teor da Justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma banda especialista na execução de músicas alemãs e, portanto, há uma garantia (confiança) de que o conjunto musical atenderá as expectativas quanto à animação da Noite Cultural Alemã 2018.

2.3.6.4 Justificativa do Preço

A Secretaria realizou cotação de preços praticados no mercado, fornecidas por empresas do ramo: **Krolow e Thums Ltda. (R$ 6.000,00, fl. 12)**, Banda Brasil (R$ 15.000,00, fl. 13); KB Neher EIRELI-ME (R$ 7.000,00, fl. 14); D.M. Produções Ltda. ME (R$ 11.500,00, fl. 15).

Percebe-se que a Krolow e Thums Ltda. foi a que ofertou o menor preço.

E ainda que se considere que a singularidade do objeto prejudicaria a comparação entre vários fornecedores, a apuração da justeza do preço deve ser pautada por contratações pretéritas feitas pela empresa perante outros entes públicos ou mesmo particulares.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.° 822/2005 (Plenário): "*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n°. 8.666/1993.*" E a Orientação Normativa 17 da Advocacia-Geral da União: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*"

Afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, isto é, a Administração deve fundamentar o valor da contratação na média de outros contratos celebrados pela empresa, nos últimos 06 (seis) meses, preferencialmente.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes anexou aos autos contratos firmados pela empresa Krolow e Thums Ltda. com a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul, promotora da 29ª Oktoberfest, para a realização de 01 show de 3,5 horas, no pavilhão central, ao custo de **R$ 6.000,00**, em **2013** (fls. 60/62); Cooperativa Produção Agropecuária Constantina, para a animação de um baile, pelo preço de **R$ 5.500,00**, em **2018** (fl. 63); Contrato n.° 111/2015, firmado entre o Município de Santa Helena/PR e a Toledo, Krolow & Thumbs Ltda. – ME, para a realização de um show pela banda Fritz4, com duração de 2h, pelo preço de **R$ 6.890,00**, em **2015** (fls. 64/66).

Como os preços variaram de **R$ 5.500,00** e **R$ 6.890,00**, é possível concluir que o preço ofertado pela empresa, de **R$ 6.000,00**, para a realização de um show de 3h, é condizente com o que praticou com outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, circunstância que afasta qualquer possibilidade de alegação de sobrepreço.

2.3.7 Designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal n.° 1/2018 e, depois, pelo Decreto Municipal n.° 471/2018, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03 e 84).

2.3.8 Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças atestou a existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações (fl. 16).

2.3.9 Possibilidade de Contratar com a Empresa

Dos autos constam os seguintes documentos da empresa Krolow e Thums Ltda.:

a) habilitação jurídica: Alteração Contratual n.° 2 (fls. 17/20); CHN de Rudinei Krolow, um dos administradores da pessoa jurídica (fl. 21); Comprovante de Inscrição e de Situação

Cadastral da Receita Federal do Brasil, no qual consta como atividade principal a produção musical (CNAE 90.01-9-02) (fl. 22);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificados de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 02/11/2018) (fls. 86); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 23/04/2019) (fl. 87); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade: 21/12/2018) (fl. 25); Certidão Negativa de Débitos do Município de Novo Xingu (validade: 24/12/2018) (fl. 89); Certidão Judicial Negativa Cível do Estado do Rio Grande do Sul (validade: 23/12/2018 (fl. 88); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fl. 28); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl. 29); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fl. 30); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9° da Lei n.° 8.666/93 (fls. 31/32); Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 91).

2.3.10 Minutas do Edital e do Contrato

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de inexigibilidade e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 93/102), atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

3 Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do procedimento licitatório n.° 209/2018, pelo qual se pretende a contratação direta, **mas via inexigibilidade e não dispensa**, da Krolow e Thums Ltda., para que a Banda Fritz4 faça um show de 3h de duração, no dia 10/11/2018, com início às 21h, para a animação da Noite Cultural Alemã de 2018, ao preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 29 de outubro de 2018.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 – OAB/PR 26.368

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 39/2018

Processo nº. 209/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterada pelo Decreto n° 471/2018 resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Inexigibilidade de Licitação está baseada no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 5/2018 requer a Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KROLOW & THUMS LTDA.		
Endereço: Avenida Emilio Knaak, S/N°, Centro.		
Cidade: Novo Xingu	CEP: 99.687-000	U.F.: RS
CNPJ: 11.161.327/0001-61		
Representante: Rudinei Krolow		
CPF: 004.417.330-00	RG: 7077498363 SJS/RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 – A Contratação deste processo tem valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2 - Os valores não serão reajustados.

6.3 – Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 30 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R$			**6.000,00**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018,** eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
KROLOW & THUMS LTDA	**11.161.327/0001-61**	**6.000,00**

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigilidade de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 424/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KROLOW & THUMS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KROLOW & THUMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Emilio Knaak, S/N, Centro, CEP: 99.687-000, Novo Xingu-RS, com CNPJ nº 11.161.327/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Rudinei Krolow, portador do CPF nº: 004.417.330-00, e do RG n°: 7077498363 SJS/RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018, Processo Licitatório n° 209/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	03 horas, com um intervalo de 10 minutos	Contratação de empresa especializada em música (banda ou grupo musical) para animação do evento Noite Cultural Alemã, que será realizado no dia 10 de novembro de 2018, com início às 21h, com apresentação de repertório alusivo à cultura alemã. A empresa disponibilizará toda a estrutura de som e luz para a animação do referido evento, o qual contribui para a potencialização da expressão cultural alemã na comunidade do Bugre Alto. *incluso valor do deslocamento e hospedagem.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R$			**6.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os valores não serão reajustados.

Todas as despesas deslocamento e hospedagem serão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920014.2.034.3.3.90.39 (1002) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme o Termo de Referência e Cláusula 01 deste Termo, não sendo permitida sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato será no dia 10 de novembro de 2018, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações:

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa, transporte e alimentação ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 209/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Fornecer o produto objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. Èdina Accorsi, CPF n° 053.271.259-55 e RG n° 8.977.605-8.

A fiscalização será efetuada pela Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Gracieli Demartini, CPF: 044.883.909-19 e RG n° 755.398-60 e em sua ausência pela Oficial Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF n° 726.992.809-68 e RG n° 5.181.506-8, estando sujeito à conferência na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 30 de outubro de 2018.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Krolow & Thums Ltda
Rudinei Krolow – Representante Legal
Contratada

11 161.327/0001-61
Krolow & Thums Ltda. - ME
Av. Emilio Knaak, s/n
96687-000 Novo Xingu RS

Édina Accorsi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

00 123

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 07/2016.GP. Concorrência nº 38/2015. PARTES: Município de Pato Branco e WI Provedor de Telecomunicações Ltda. OBJETO: A contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da sede da Prefeitura do Município de Pato Branco entre órgãos municipais, levando até eles internet, telefonia, rede de dados em fibra óptica e rádio freqüência, em regime de locação, conforme descrição das características técnicas e forma de execução dos serviços constantes no ANEXO I, Locais de Instalação dos Serviços (Pontos) no ANEXO II e Locais de Instalação dos Serviços de Wi-Fi (Pontos de Acesso) no ANEXO III, do contrato original. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso V do Contrato em epigrafe, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 06 meses, ou seja, até 26 de abril de 2019. Do valor: O valor a ser pago pela manutenção e locação, referente ao Lote 02 do Contrato original é de R$ 211.799,04 para o período de 06 meses. Dot. Orç.: (7034-479); (7024-279); (7025-583); (7026-338); (7027-856); (7033-124); (7031-1178); (7028-938); (7030-1012); (7029-1110); (7032-1154). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de outubro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Daniel Dagostin – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
479	CAMILE VITORIA FACIN	REMOÇÃO	01/11/2018
513	JOÃO GABRIEL GUIMARÃES	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGO PÚBLICO	01/11/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 06 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 33/2018 - PROCESSO Nº 229/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, *para participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte,* objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas em edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*" com critério de julgamento da licitação pelo "*menor preço por item*", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as ***09 (NOVE) HORAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018,*** no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 491/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Editora Juriti LTDA, CNPJ 80.192.081/0001-08. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12(doze) meses e reequilíbrio econômico-financeiro, o valor unitário que era de R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (4,53%), passará a ser de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um valor para os 24.000 centímetro/coluna do contrato de R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Base legal, Artigos 65, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Editora Juriti LTDA. Data de Assinatura 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, pela Empresa, Gestor: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Clécia Steilmann Weber e Fiscal Susbtituto: Neid[illegible]nêz Caldato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 87/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Liquefeito de Petróleo e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração Elementos de despesas: 03.01. (1121/F504), 05.02. (2019/F504), 06.02. (1419/F103 - 1163/F103), 06.04. (1697/F504), 06.05. (1698/F504), 07.02. (534/F303 - 1232/F494), 08.01. (1125/F000), 09.01. (2017/F504), 10.01. (2018/F504). GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Fabiano Popia, Gislaine Tânia Galeazzi, Edevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ç ARP nº 423/2018 – Miro Gás Comércio e Transportes Ltda – EPP, Valor Total estimado R$ 116.890,00. Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigilidade de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecimento de Materiais. Valor total: R$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Data da assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 94/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos Agrícolas para a Lavoura Comunitária da Reserva Indígena. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Elemento de despesa: 1840. GESTORES: Idevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 421/2018 – Sementes Sojamil Ltda. Valor Total estimado R$ 66.183,50. Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CORONELVIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 040/2018, de 05 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº 20/2018. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 14 de novembro de 2018 a 18 de abril de 2019. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 02/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 08/2018. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ n.º 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 51 (tomate de primeira qualidade...) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R$ 5,25. O valor total deste aditivo é de R$ 7.057,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 030 de 05/11/2018. Súmula: Convocação de candidato aprovado no concurso público aberto através do Edital nº. 118/2016 publicação 001 de 09/06/2016 a vaga de Auxiliar Administrativo.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	6.000,00

CONFORME PROPOSTA.É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 94/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 94/2018, de 08/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	66.183,50

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18.**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito

Tabelionato de Protesto
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Titular: Abegail Vieira Samara
Substituta: Jaqueline Celeste Samara

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 21/10/2018 ATÉ 31/10/2018
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.625 do Código Civil Brasileiro:

MATHEUS GONÇALVES NEVES e MARIANA SCHEFFER ALMEIDA
SIDECLEI DOS SANTOS BRANCO e CIRENE BOESE SOARES
ALDIR JOSÉ DALLA COSTA e MILENA CLARI DA LUZ BORGES
ROBERTO CARLOS GODOI DE ALMEIDA e NELCI DA SILVA
CRISTIANO BONETTI e JIONARA OLDONI
TIAGO SCOPEL SAGGIN e BRUNA THAÍS ROSSETTO
ANDRÉ GUERINO CASTOLDI e VANESSA JULIANA DA COSTA
WILLIAN CRISTIAN CHAVES e VANESSA DA CUNHA SOLIS
PAULO SÉRGIO RODRIGUES e SÔNIA MARA DE OLIVEIRA ALVES
JUAREZ BARBOSA CARDOSO DA SILVA e LISANGELA GUGELMIN
CHARLES GUILHERME DE CEZAR e PAULA DE OLIVEIRA
MAURI JULIO FRIEDE e LUELLY FRUZARO BOFF
VALMIR CHAGAS e RENATA ALVES PEREIRA
ALEXSSANDRO JOSÉ FANTINATO e THAÍS CRISLY LOPES DE OLIVEIRA
SAULO FELIPE GAMZALA e AMANDA PARZIANELLO DA CRUZ
JULIO CÉSAR TEIXEIRA MACHADO e TATIANE DE CÓL
ERIVAN BORGES e ANA CLAUDIA FONTANA

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco - PR, 01 de novembro de 2018

Anizio Micuanski Junior
Escrevente Juramentado

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Tapajós, 152
Comarca de Pato Branco - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018
(Vinculado a Inexigibilidade nº 012/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: GS Brasil Produções Ltda,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCADO, COM A DUPLA YAGO & SANTHIAGO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIDADE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2018
(Vinculado a Inexigibilidade nº 013/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Paulo Cesar Mocelin

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCADO, COM A BANDA PAULINHO MOCELIN & CORAÇÃO DE GAITEIRO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIDADE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Jaime Klaus Machado.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de construção de muro de bloco do cemitério.
VALOR TOTAL: R$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

LEI Nº 987/2018, DE 05/11/2018
Lei Orçamentária Anual 2019 e anexos.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/PAULO HORN
REQUERIDO: ROGÉRIO BATISTA BALANSIN/MARCIO SCHAFFER
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 09/08/2018, envolvendo veículo DUCATO de placas AUA 5279 de propriedade do Município e a camionete GM D10 placas AHS 2047 de propriedade de Inês Karling Balerie.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placas AHS 2047, arquive-se.
Sulina 05/11/2018.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/PAULO HORN
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CEMIN/VILSON LOPES FERREIRA
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 13/07/2018, envolvendo o Trator de Marca Valtra de propriedade do Município e o GM Vectra placas JNM 1653 de propriedade de Vilson Lopes Ferreira.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placas JNM 1653, arquive-se.
Sulina 05/11/2018.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 06 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 221/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de geomembrana para revestimento de esterqueira do programa manejo de efluentes bovinos referente Lei 1085/2017, de 05 de maio de 2017, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITARIO.
ABERTURA: Dia 20 de novembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote - Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s)

Empresa(s)	Valor Total – R$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, É A DECISÃO.GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito

Resolução nº 160/2018

Concede diária a empregada do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º Conceder a seguinte empregada do CONIMS, diária, na forma descriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Maria Elizandra dos Santos Sotoriva	032.875 (...)	Técnica em Enfermagem

Data: 06/11/2018
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: R$ 35,00
Valor total: R$ 35,00
Município de destino/UF: Itapejara D´Oeste/PR
Código do IBGE do Município de destino: 4111209
Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Coleta externa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3BC75B67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 108/2018 - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - EDITAL Nº 108/2018
FORMA: ELETRÔNICO
Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2018. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 22 de novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Conjunto de Britagem Móvel, montado em chassi de dois eixos. Valor máximo: R$ 485.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 05 de novembro de 2.018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:182C5C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 106/2018 - DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - EDITAL Nº 106/2018 – FORMA: ELETRÔNICO
Modalidade: Pregão. Edital nº 106/2018. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Diagramação e Publicação de Atos Oficiais (mídia impressa) em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado do Paraná. Valor máximo: R$ 4.900,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FE5C5AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 107/2018 - SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 107/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 21 de novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS (IMPRESSÃO) DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. Valor Máximo Estimado de Contratação: R$ 4.900,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:55333E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 491-2017 - EDITORA JURITI - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALORES

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 491/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Editora Juriti LTDA, CNPJ80.192.081/0001-08. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigênciaem 12(doze) mesese reequilíbrio econômico-financeiro, ovalor unitárioque era de R$ 4,40(quatro reais e quarenta centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (4,53%), passará a ser de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um valor para os 24.000 centímetro/coluna do contratode R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Base legal, Artigos 65, Artigo 57, Inciso II,da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Editora Juriti LTDA. Data de Assinatura 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, pela Empresa, Gestor: Edvaldo Correa de Andrade,Fiscal: Clécia Steilmann Weber e Fiscal Susbtituto: Neide Marinêz Caldato.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:16CC8234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 424-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigilidadede Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo MunicípioeRudinei Krolow, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:34FD6933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP87-2018

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 87/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás

Liquefeito de Petróleo e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração Elementos de despesas: 03.01. (1121/F504), 05.02. (2019/F504), 06.02. (1419/F103 - 1163/F103), 06.04. (1697/F504), 06.05. (1698/F504), 07.02. (534/F303 - 1232/F494), 08.01. (1125/F000), 09.01. (2017/F504), 10.01. (2018/F504). GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Geraldo Olivo, Édina Accorsi, Fabiano Popia, Gislaine Tânia Galeazzi, Edevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ç ARP nº 423/2018 – Miro Gás Comércio e Transportes Ltda – EPP, Valor Total estimado R$ 116.890,00.

Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FE94D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP94-2018

Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 94/2108. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos Agrícolas para a Lavoura Comunitária da Reserva Indígena. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Elemento de despesa: 1840. GESTORES: Idevaldo Pereti. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 421/2018 – Sementes Sojamil Ltda. Valor Total estimado R$ 66.183,50.

Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:89364872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS TP 17_2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 422/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI – ME.Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecimento de Materiais.Valor total: R$ 7.891,13.Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Datada assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A7E0A2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP87-2018

HOMOLOGAÇÃOREF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 87/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 87/2018, de 19/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
MIRO GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP	116.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	116.890,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26/10/18.

ÀLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E5E133F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP94-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 94/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 94/2018, de 08/10/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	66.183,50

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0B0AEBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 17-2018

HOMOLOGAÇÃOREF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Tomada de Preços Nº 17/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço por Lote - Serviços nº 17/2018, de 27/09/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s)

Empresa(s)	Valor Total – R$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25/10/18.

ÁLVARO DÊNB S CENI SCOLARO.
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3D63BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO 39-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018,eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	6.000,00

CONFORME PROPOSTA.É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E48960D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
RESUMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 255/2018.
Tomada de Preço nº. 03/2018.
Contrato nº. 04/2018.

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Francisco Busato, 8005 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 79.093.241/0001-82.

Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0024-46, com sede na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10000, Taubaté – São Paulo, CEP 09.823.-901

Objeto: O presente contrato tem como objeto a compra de dois veículos zero quilômetro da Contratada, conforme resultado de licitação havida na sede da CONTRATANTE, especificações anexa ao contrato, inclusa a decorrente garantia de fábrica.

Valor: O presente contrato tem o valor de **R$ 104.610,40** (cento e quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da **dotação orçamentária nº 4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica**, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

Colombo, 05 de novembro de 2018.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:B2EC4248

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 572/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.458/2018;

resolve:

I – Aplicar a modalidade de **DEMISSÃO** a Servidora Pública Municipal **Vilma Aparecida de Andrade**, Matrícula nº 13.634, conforme sanção disciplinar prevista no Art. 187, Inc. I, da Lei Municipal nº 1.348/2014, a partir de 05 de Novembro de 2018.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 05 de Novembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:AB139175

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 052/2018

SÚMULA: Estabelece recesso no dia 16 de novembro de 2018, em virtude do Feriado Nacional de 15 de novembro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o dia 16 de novembro de 2018, considerado recesso nas repartições públicas do município, com exceção das Unidades de Saúde Municipais 24 horas (Pronto Atendimentos) e demais serviços essenciais, devido ao Feriado Nacional – Proclamação da República, no dia 15 de novembro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em 05 de novembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4742915E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2018. PROCESSO: 22943/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Diversas Secretarias
Contratada: ZELI ODETE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.232.159/0001-60.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Material de Limpeza, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Municipal Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
**Valor R$**: Valor total: R$ 167.339,00 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/2017:
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo 5 de novembro de 2018.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin – Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:20DC63F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	6.000,00

CONFORME PROPOSTA.É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito

Cod283333

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 424/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigilidade de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1002. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rudinei Krolow, pela Empresa.

Cod283472